

Rectificação à Décima Directiva 88/233/CEE da Comissão, de 2 de Março de 1988, que adapta ao progresso técnico os Anexos II, III, IV e VI da Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos productos cosméticos

(« *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* » nº L 105 de 26 de Abril de 1988)

Página 12, no quadro, coluna f), o último travessão « — Reservado aos profissionais » deve ser alinhado pelo travessão da coluna c) « — Uso profissional ».

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 1450/88 da Comissão, de 27 de Maio de 1988, relativo aos direitos aplicáveis, na Comunidade, na sua composição de 31 de Dezembro de 1985, às alfices (*iceberg*) em proveniência de Espanha e Portugal

(« *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* » nº L 132 de 28 de Maio de 1988)

Página 25, artigo 1º, colunas « Espanha » e « Portugal »:

<i>em vez de:</i>	• 9,4 % + min. 1,7 ECUs/100 kg líquido		9,4 % + min. 1,6 ECUs/100 kg líquido
	8,2 % + min. 1,5 ECUs/100 kg líquido		8,2 % + min. 1,3 ECUs/100 kg líquido »
<i>deve ler-se:</i>	• 9,4 % + min. 1,7 ECUs/100 kg bruto		9,4 % + min. 1,6 ECUs/100 kg bruto
	8,2 % + min. 1,5 ECUs/100 kg bruto		8,2 % + min. 1,3 ECUs/100 kg bruto »

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 1451/88 da Comissão, de 27 de Maio de 1988, relativo à fixação de um tecto e de uma vigilância comunitária das importações de alfices (*iceberg*) originárias dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico ou dos países e territórios ultramarinos (1988)

(« *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* » nº L 132 de 28 de Maio de 1988)

Página 27, anexo, coluna 4:

<i>em vez de:</i>	• 9,4 % min. 1,7 ECUs/100 kg líquido »
<i>deve ler-se:</i>	• 9,4 % min. 1,7 ECUs/100 kg bruto »

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 1620/88 da Comissão, de 10 de Junho de 1988, relativo ao restabelecimento da cobrança de direitos aplicáveis a países terceiros quanto a certos produtos originários da Jugoslávia

(« *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* » nº L 145 de 11 de Junho de 1988)

Página 18, artigo 1º, colunas 2 e 3 do quadro:

<i>em vez de:</i>	• 7604	Barras e perfis, de alumínio, com excepção dos do código NC 7604 21 00 »
<i>deve ler-se:</i>	• 7604	Barras e perfis, de alumínio, com excepção dos do código NC 7604 21 00
	7605	Fios de alumínio »